

PROJETO DE LEI Nº 76/2026

Institui o programa "Censo de Inclusão Neurodivergente", para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista e outras variações neurológicas do município de Parnamirim/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o programa "Censo de Inclusão Neurodivergente", para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista e outras variações neurológicas do município de Parnamirim/RN.

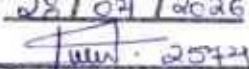
Art. 2º Fica instituído o programa "Censo de Inclusão Neurodivergente", para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista e outras variações neurológicas do município de Parnamirim/RN.

Art. 3º O programa "Censo de Inclusão Neurodivergente" tem como objetivos:

- I – identificar e mapear o número de pessoas com transtorno do espectro autista e outras variações neurológicas no município;
- II – levantar dados sobre o perfil socioeconômico dessas pessoas e de suas famílias;
- III – subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à inclusão, acessibilidade e atendimento adequado;
- IV – promover a integração de informações entre as secretarias municipais e demais órgãos competentes;
- V – contribuir para a ampliação e melhoria dos serviços públicos destinados à população neurodivergente.

Art. 4º Para a execução do programa, o Poder Executivo irá:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 28/07/2026

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

- I – realizar coleta de dados por meio de formulários, cadastros e entrevistas, respeitando a legislação vigente;
- II – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e conselhos municipais, se necessário;
- III – utilizar dados já existentes em cadastros municipais, estaduais e federais, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
- IV – promover campanhas de conscientização para incentivar o cadastramento voluntário da população.

Art. 5º O cadastramento no programa será voluntário, gratuito e deverá garantir:

- I – a proteção da privacidade e dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- II – o sigilo das informações coletadas;
- III – o uso exclusivo dos dados para fins de planejamento e execução de políticas públicas.

Art. 6º Os dados coletados deverão ser consolidados em relatórios periódicos, que subsidiarão o planejamento das ações do Poder Público Municipal, assegurada a divulgação de informações de forma anonimizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 23 de abril de 2026.



RAFAELA DE NILDA
Vereador (a) Autor (a)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o programa "Censo de Inclusão Neurodivergente", com a finalidade de promover o levantamento de dados concretos acerca das pessoas com transtorno do espectro autista e outras variações neurológicas. A ausência de informações sistematizadas e atualizadas sobre esse público dificulta a elaboração de políticas públicas eficazes, comprometendo o atendimento adequado às suas necessidades específicas.

A presente iniciativa encontra-se solidamente alicerçada no ordenamento jurídico pátrio, a começar pela Constituição Federal de 1988, que elege a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (Art. 1º, III) e impõe ao Estado o dever de erradicar a marginalização e reduzir as desigualdades sociais (Art. 3º, III, IV).

No que tange à repartição de competências, o projeto ampara-se no Art. 23, inciso II, da CF/88, que estabelece a competência comum entre União, Estados e Municípios para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". Adicionalmente, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) reforçam a obrigação do Poder Público em desenvolver políticas de inclusão e diagnóstico.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim é clara ao definir, em seu Art. 11, inciso I, que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O Art. 12, inciso II, da LOM reitera a competência municipal para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais".

A criação deste Censo é medida preparatória indispensável para o cumprimento dos objetivos sociais previstos na LOM, permitindo que a Administração Direta e Indireta planeje serviços de saúde e educação com base na realidade demográfica local.

A proposta busca não apenas identificar o quantitativo dessa população, mas também compreender seu perfil socioeconômico, permitindo ao Poder Público planejar ações mais assertivas nas áreas de saúde, educação, assistência social e inclusão. Com dados confiáveis, será possível direcionar recursos de forma mais eficiente, ampliar serviços especializados e garantir maior efetividade nas políticas públicas voltadas à população neurodivergente, promovendo dignidade, autonomia e qualidade de vida.

Além disso, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, bem como às diretrizes de proteção e garantia de direitos das pessoas com deficiência. A iniciativa também fortalece a gestão pública baseada em evidências, contribuindo para um município mais justo, inclusivo e preparado para atender à diversidade de sua população.



Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parnamirim/RN, 23 de abril de 2026.



RAFAELA DE NILDA
Vereador (a) Autor (a)

